



DEPUTADO  
HATIRO SHIMOMOTO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 8179 de 01/19/97  
Atualizado com 02 folhas

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
06 / OUT. 197

PAULO KOBAYASHI - Presidente

**Projeto de lei n.º 610 de 1997**

FLS. N.º 01  
RGL. 8179  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Veda a cobrança de taxa pela cessão de uso de Ginásios e Esportes nos casos que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

ARTIGO 1.º - É vedada a cobrança de taxa pelo uso de Conjuntos Esportivos, Ginásios e Praças de Esporte de propriedade do Estado, quando cedidos para a realização de eventos esportivos de abrangência nacional, estadual, municipal ou regional.

ARTIGO 2.º - O disposto no artigo anterior não se aplica nas cessões de uso para a realização de eventos de outra natureza, tais como os de caráter artístico, social, cultural ou religioso.

ARTIGO 3.º - As entidades responsáveis de eventos de outra natureza, certames esportivos, bem como os respectivos patrocinadores, responderão por eventuais prejuízos causados por danos materiais nas dependências utilizadas durante a realização de cada evento.

Parágrafo Único - As entidades ou clubes esportivos que não cumprirem o disposto neste artigo sofrerão as sanções que vierem a ser fixadas em regulamento pela Secretaria de Esportes e Turismo.

ARTIGO 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A recessão que afeta a economia nacional, como não podia deixar de ser, alcançou todas as entidades esportivas e os clubes a elas filiados, tornando muito difícil a organização e realização de eventos esportivos pelo elevado custo acarretado por despesas não só de locomoção

ENTREGUE A PRENSA EM:  
- 1 OUT 15 05 66 021398



DEPUTADO  
HATIRO SHIMOMOTO



dos atletas, mas também, de material e local necessários para a prática de cada esporte.

Cabe, assim, ao Estado minimizar essas dificuldades, facilitando e incentivando a prática esportiva através da isenção da cobrança de taxa pela utilização de Conjuntos Esportivos, Ginásios e Praças de esporte de sua propriedade, que vem pesando demais no orçamento de clubes e entidades organizadores de certames de caráter nacional, estadual, municipal ou regional.

Tal benefício não deve ser estendido a qualquer outro tipo de cessão de uso e os danos eventualmente causados devem ser indenizados pelos responsáveis por eventos realizados.

Dada a justiça das medidas ora propostas temos a certeza do apoio unânime dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em

Deputado HATIRO SHIMOMOTO

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSQ. 6 110 / 997  
.....  
Conferente



